



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI ORDINÁRIA Nº 1125, DE 13 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre a exploração da atividade econômica de locação e transporte turístico de passageiros em veículos do tipo quadriciclo off-road, sob regime de autorização administrativa, no Município de Campina do Monte Alegre, e dá outras providências”.

MARCELO LISBOA MACHADO, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei disciplina a exploração da atividade econômica de locação e transporte turístico de passageiros em veículos do tipo quadriciclo off-road, no âmbito do Município de Campina do Monte Alegre, sob regime de autorização administrativa.

§1º A atividade de que trata esta Lei possui natureza privada, sujeitando-se ao poder de polícia do Município.

§2º A autorização administrativa não gera direito adquirido nem exclusividade, podendo ser revogada ou suspensa nos termos desta Lei.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º O exercício da atividade dependerá de autorização prévia expedida pelo órgão municipal competente.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

§1º A autorização será concedida mediante requerimento do interessado, instruído com a documentação exigida em regulamento.

§2º A autorização será individual e vinculada ao titular e ao veículo cadastrado.

Art. 3º São requisitos mínimos para obtenção da autorização:

- I – Inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), quando se tratar de empresa;
- II – comprovação de regularidade fiscal;
- III – propriedade ou posse legítima do veículo;
- IV – atendimento às exigências de segurança e vistoria técnica;
- V – habilitação do condutor compatível com a atividade;
- VI – contratação de seguro para cobertura de danos a terceiros e passageiros.

CAPÍTULO III

DOS VEÍCULOS E DA OPERAÇÃO

Art. 4º Os veículos deverão:

- I – Possuir, no máximo, 5 (cinco) anos de uso;
- II – estar em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- III – possuir documentação regular;
- IV – conter identificação visível com a expressão “LOCAÇÃO TURÍSTICA”;
- V – atender às exigências de segurança definidas em regulamento.

Art. 5º Cada veículo autorizado poderá transportar, no máximo, 2 (dois) passageiros, observadas as normas de segurança.

CAPÍTULO IV

DA VISTORIA E RENOVAÇÃO

Art. 6º A autorização terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada mediante:

- I – Requerimento do interessado;
- II – comprovação da manutenção dos requisitos legais;
- III – aprovação em vistoria técnica realizada pelo órgão competente.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

CAPÍTULO V
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 7º Constitui infração administrativa:

- I – Operar sem autorização;
- II – utilizar veículo em desacordo com as exigências desta Lei;
- III – transportar passageiros em número superior ao permitido;
- IV – utilizar veículo fora das condições de segurança.

Art. 8º As infrações sujeitam o infrator às seguintes penalidades, aplicadas de forma isolada ou cumulativa:

- I – Advertência;
- II – multa;
- III – suspensão da autorização por até 30 (trinta) dias;
- IV – cassação da autorização.

§1º A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa.

§2º A cassação da autorização poderá implicar impedimento temporário para nova autorização, nos termos do regulamento.

CAPÍTULO VI
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 9º Compete ao órgão municipal responsável pelo trânsito e fiscalização urbana:

- I – Conceder e controlar as autorizações;
- II – realizar vistorias periódicas;
- III – fiscalizar o cumprimento desta Lei;
- IV – aplicar as penalidades cabíveis.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto:

- I – Aos procedimentos de autorização;
- II – aos requisitos técnicos e de segurança;
- III – às áreas de circulação permitidas;
- IV – aos valores de multas e taxas.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
Campina do Monte Alegre, 13 de maio de 2026.

MARCELO LISBOA MACHADO
Prefeito Municipal

Origem Projeto de Lei nº 32/2026
Autógrafo nº 1177/2026, de 11 de maio de 2026